



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 29/IEF/URFBIO AP - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0003218/2021-38

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO					
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo		
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	11020000590/19	12/12/2019	Núcleo de Patrocínio		
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
2.1 Nome: FABIO ALVES MACHADO	2.2 CPF/CNPJ: 391.210.206-63				
2.3 Endereço: AVENIDA JOSE AMANDO DE QUEIROZ 430	2.4 Bairro: SÃO VICENTE				
2.5 Município: PATROCINIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38740-160			
2.8 Telefone(s): (34) 3831-9844	2.9 E-mail: agrosolos@agrosolos.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
3.1 Nome: FABIO ALVES MACHADO	3.2 CPF/CNPJ: 391.210.206-63				
3.3 Endereço: AVENIDA JOSE AMANDO DE QUEIROZ 430	3.4 Bairro: SÃO VICENTE				
3.5 Município: PATROCINIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38740-160			
3.8 Telefone(s): (34) 3831-9844	3.9 E-mail: agrosolos@agrosolos.com.br				
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL					
4.1 Denominação: FAZENDA LEMES " SANTA BARBARA"	4.2 Área Total (ha): 14,9950				
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR):				
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.014	Livro: 2	Folha: 119	Comarca: COROMANDEL		

Número do Recibo do CAR: MG-3119302-7B3F.7827.00E1.4F34.99A2.A7DE.52F1.6A04

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):276.260	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.945.600	Fuso:23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: RIO PARANAIBA

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
CERRADO	
Total	8,9509
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)	Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	2,8020
	Agrosilvipastoril
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Outro:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intevisão REQUERIDA	Quantidade	Unidade
supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	1,5163	ha
Tipo de Intevisão PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	1,5163	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	1,5163
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
outro- conforme parecer	1,5163

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	276.737	7.945.962

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto: Agricultura	Especificação	Área (ha): 1,5163

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Lenha nativa		69,00	m³

11. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

Data da formalização: 12/12/2019.

Data do pedido de informações complementares: 27/11/2020.

Data de entrega das informações complementares: 08/12/2020.

Data da vistoria técnica: 26/11/2020.

Data da emissão do parecer técnico: 08/12/2020.

Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,5163 hectare, com fitofisionomia florestal de campo cerrado, para atividade de agricultura.

Caracterização do imóvel/empreendimento:

Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Lemes, matrícula 12.014, localizado no município de Coromandel, possui uma área total matriculada de 14,9950 hectares, e mapeada/medida de 13,9502 hectares, 0,3748 módulo fiscal. A área requerida para intervenção ambiental apresenta a fitofisionomia florestal de campo cerrado. A cobertura vegetal do município é de 29,76%, que se encontra no bioma cerrado.

Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro:

MG-3119302-7B3F.7827.00E1.4F34.99A2.A7DE.52F1.6A04.

Área total: 130,5131 hectares.

Área de reserva legal: 25,8246 hectares.

Área de preservação permanente: 7,3219 hectares.

Área de uso antrópico consolidado: 5,5118 hectares.

Área de reserva legal: Está totalmente preservada.

Número do documento:

Matrículas: 8.032, 10.991, 7.213, 4.895, 8.137, 4.581, 12.014.

CAR: MG-3119302-7B3F.7827.00E1.4F34.99A2.A7DE.52F1.6A04.

A área da reserva legal regularizada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), perfaz 25,8246 hectares de campo cerrado, não é inferior a 20%, e atende e satisfaz as exigências legais vigentes.

A reserva legal da matrícula 12.014, objeto de análise para intervenção ambiental é de 2,9990 hectares de campo cerrado, não é inferior a 21,49%, e atende e satisfaz as exigências legais vigentes.

Modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.

Fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: 1.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram computadas áreas de preservação permanentes como reserva legal, e o imóvel possui o mínimo exigido por lei.

A data do imóvel de matrícula 12.014 é de 26/03/1998, conforme declarado no CAR.

Intervenção ambiental requerida:

A intervenção ambiental visa o desmate de vegetação de campo cerrado:

Área requerida para intervenção: 1,5163 hectare.

Conforme a Resolução SURA 2013, o rendimento lenhoso é de 69 metros cúbicos.

Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma, pois a fazenda é toda constituída por vegetação nativa.

- Atividades licenciadas:

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, criação de bovinos, bubalinos, equíneos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento:

Classe 0.

- Modalidade de licenciamento:

Não passível de autorização ambiental de funcionamento ou licenciamento ambiental.

Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação da flora: Alta, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13; e também conforme o Sisema IDE.

Vistoria realizada:

Data: 26/11/2020.

Características físicas:

- Topografia: Relevo ondulado.

- Solo: Latossolo.

- Hidrografia:

Área de preservação permanente do imóvel: 2,8020 hectares.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Dourados.

Característica biológica:

- Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomia florestal de campo cerrado.

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

5. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO TOTAL dessa solicitação de desmate/intervenção ambiental, 1,5163 hectares, com rendimento lenhoso de 69 metros cúbicos, na propriedade fazenda Lemes, tendo

como requerente Fábio Alves Machado, pois o requerimento contempla uma área passível de aprovação, justificada por se tratar de campo cerrado.

A propriedade contém reserva legal mapeada aprovada, bem conservada e preservada, campo cerrado, representativa, inscrita e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3119302-7B3F.7827.00E1.4F34.99A2.A7DE.52F1.6A04.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico da URFBio Alto Paranaíba.

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, por meio de piquetes e por profissional habilitado.
- Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Proteger as áreas de preservação permanentes existentes no entorno da propriedade.

12. PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 11020000590/19

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa Com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **FÁBIO ALVES MACHADO**, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 1,5163 ha no imóvel rural denominado “Fazenda Lemes”, localizado no município de Coromandel, matriculado sob o número 12.014 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 130,5131 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 25,8246 ha**, segundo informações do CAR, satisfazendo o percentual mínimo legal de 20%. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da implantação de atividade de agricultura, adequando-se a propriedade a sua função social, conforme Parecer Técnico, em observância do inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

4 - Ademais, consta dos autos do processo uma **Declaração de Dispensa**, constatando ser o empreendimento **não passível** de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os referidos documentos anexados aos autos, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes**, e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, inciso I**.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional competente.

§3º A análise do inventário florestal contido no Plano de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e *caput* do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos, (APP, reserva legal e outras).

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13 e o IDE SISEMA.

12 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

III. Conclusão:

14 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos **artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, bem como no *caput* do **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013** e **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, opina

favoravelmente à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 1,5163 ha, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

15 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Patos de Minas, 4 de fevereiro de 2021.

Andrei Rodrigues Pereira Machado

Analista Ambiental do IEF/URAP

MASP: 1.368.646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 08/02/2021, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva, Servidor**, em 08/02/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25191237** e o código CRC **D38591AD**.